



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Diligência PE 010/2021 - Análise Técnica sobre a Habilitação - HENN

2 mensagens

Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

23 de março de 2021 10:35

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de habilitação complementar referentes ao **Pregão Eletrônico nº 010/2021 (PA nº 2020/017475) da Licitante classificada sob análise, a Empresa HENN.**

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios para a habilitação das Licitantes.

Sendo assim, questiono à **Divisão de Engenharia**:

1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **amanhã, 24/03/2021, às 09:00.**

--

Att,
Iano Sá

Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

10 anexos

 **ATESTADO CAIXA THAUMATURGO.pdf**
10924K

 **CERTIDÃO AG SANTARÉM.pdf**
1391K

 **CERTIDÃO ESPECIAL CREA.pdf**
56K

 **certidão maués.pdf**
8239K

 **certidão thumaturgo.pdf**
53K

 **CREA ANTONIO 31.03.2022.pdf**
411K

 **CREA CARLA 31.03.2022.pdf**
410K

 **CREA HENN 31.03.2022.pdf**
412K

 **DECLARAÇÃO NÚO VISTORIA.docx**
31K

 **DRF-RBO_ATESTADO CAPACIDADE TECNICA_EXECUCAO INST_ COMBATE INCENDIO_HENN.pdf**
96K

Rafael Costa Fernandes <rafael.fernandes@tjam.jus.br>

23 de março de 2021 21:51

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **010/2021** (PA nº 2020/017475) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **HENN**.

Considerando que a verificação de adequação dos documentos complementares exigidos pelo Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante, vejamos:

1 - A empresa apresentou atestados de capacitação técnica referentes a serviços/obras de engenharia prestados para os seguintes tomadores, contendo-se neste âmbito prestação de atividades laborais similares ao exigido pelo Termo de Referência, como se destacam abaixo:

1.1 Obras e serviços de engenharia para adequação de prédio; Tomador: *Caixa Econômica Federal, unidade situada no município de Marechal Thamburgo-AC; Serviços dos itens: 18.12; 18.13; 18.21 e 18.22.*

1.2 Adequação de imóvel destinado a instalação da Ag. Tapajós. Tomador: *Caixa Econômica Federal, unidade situada no município de Tapajós/PA. Serviços de instalação de barra inox para sanitário PNE 80 cm e em formato de "L".*

1.3 Serviços de Engenharia para a adequação de imóvel destinado a instalação da Ag. Maués. Tomador: *Caixa Econômica Federal, unidade situada no município de Maués/AM. Serviços dos itens 8.3 e 8.4.*

1.4 *Execução de serviços de reparos e adaptações a ser efetuado no sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico no prédio público do Ministério da Fazenda, onde abriga a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC. Serviços dos itens 5.6.5 e 5.6.6.*

Os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa demonstram experiência válida em fornecimento e instalação de materiais metálicos (serviços similares ao objeto da licitação) com uma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do pregão em análise. Conforme o § 3º do Art. 30, da Lei 8.666/1993 "**Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**".

Portanto, a documentação apresentada pela empresa **atende** ao Termo de Referência.

2 – A empresa apresentou declaração de *Dispensa de Visita/Vistoria técnica* no local de execução de serviços, optando por assumir os riscos e responsabilidades exigidos pelo edital e pelo Termo de Referência. Portanto, a empresa **atende** ao exigido no TR.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Rafael Fernandes

Assistente Judiciário

Divisão de Engenharia - DVENG

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM